



**Contrata
Consultor na
modalidade Produto**

PROJETO 914 BRZ 1142.1 EDITAL N° 04/2014

1. Perfil: **Pesquisador**
2. N^a de vagas: **1**
3. Qualificação educacional: **Graduação, em nível de bacharelado ou licenciatura, em Educação, Ciência Política ou Relações Internacionais.**
4. Experiência profissional: **Mínimo de 3 (três) anos de experiência em ações e programas de Cooperação Internacional ou educação técnica profissional, na área social ou educacional com países africanos. (eliminatório).**
5. Atividades:
 - a) **Sistematizar e analisar o processo para a viabilização da primeira turma do Centro de Cooperação Brasil-África em Educação Profissional, no âmbito da mobilidade acadêmica Brasil-África, produzindo relatórios analíticos e proposições de efetividade a partir de levantamento de dados;**
 - b) **Sistematizar e analisar as diretrizes de Educação Profissional dos Países Africanos de Língua oficial Portuguesa, produzindo relatórios analíticos e proposições de efetividade;**
 - c) **Propor estratégia para a implantação efetiva do Centro de Cooperação Brasil-África em Educação Profissional.**
6. Produtos/Resultados esperados:
Documento técnico contendo proposta de estratégia para subsidiar a implantação do Centro de Cooperação Brasil-África em Educação Profissional.
7. Local de Trabalho: **Ministério da Educação**
8. Duração do contrato: **3 (tres) meses**

Os interessados deverão enviar o CV do dia 03/02/2014 até o dia 07/02/2014 no endereço eletrônico ai.unesco@mec.gov.br, indicando o número do edital e o nome do perfil. Serão desconsiderados os CVs remetidos após a data limite indicada neste edital. Este edital também será publicado no site da UNESCO, www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, *ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.*